



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
1.070 DE 19 DE DEZEMBRO DE
1989, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNI
CIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Gua-
rani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O artigo 1º da Lei nº 1.070 de 19 de dezembro
de 1989 que atualiza Bases de Cálculo para cobrança de Tributos
passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - A atualização da Base de Cálculo para cobran-
ça do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza, (ISSQN), defi-
nido no art.33, o Valor de Referência (VR) definido no art.201
para cobrança das Taxas de Serviços Públicos e do Poder de Polí-
cia, serão atualizados mensalmente por Decreto do Executivo com
bases na Variação da Inflação Oficial e o Valor dos Imóveis defi-
nido no art.10 será atualizado nos termos do art.13 do Código
Tributário Municipal.

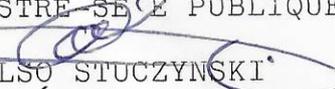
§ 1º - Fica fixado em CR\$7.085,38 (sete mil e oitenta
e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos) o valor do Valor de
Referência para as taxas e em Cr\$283.805,00 (duzentos e oitenta
e três mil e oitocentos e cinco cruzeiros) o valor da Base de
Cálculo para o ISSQN para o mês de janeiro de 1992".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
31 de dezembro de 1991.


BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO